



1
M. B. Caldeira

LEI Nº 438, de 4 de dezembro de 1958.

Autoriza desapropriação e doação de imóvel para o serviço d'água e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, em Juízo ou fora dele, uma área de terreno sita nesta Cidade, às margens do "Ribeirão Graipú", pouco acima da "Rua Pio Ferreira", onde está indicada a tomada de água, na planta do serviço de d'água da Cidade, terreno esse pertencente a herdeiros de Claudionor Augusto Nunes Coelho, Salatiael Nunes Coelho e Salatiael Nunes Filho, ou que a outros proprietários pertença.

Parágrafo Único - O terreno de que trata este artigo, se destina às obras relacionadas com a tomada de água e outras necessárias do serviço d'água da Cidade, cuja execução está a cargo do Departamento Nacional de Endemias Rurais e terá a área e dimensões perimétricas que forem indicadas pelo respectivo serviço de engenharia em planta topográfica.

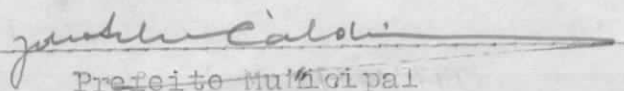
Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimentos com os proprietários do terreno de que trata esta lei, quanto ao preço e condições de pagamento, no caso de aquisição amigável.

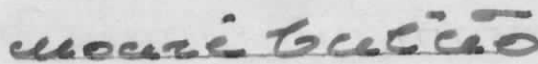
Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário ao cumprimento desta lei, até de 31 de dezembro de 1959.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, se preciso a doar o terreno assim adquirido ao Governo da União, para o fim previsto nesta lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 4 de dezembro de 1958.


Prefeito Municipal


Secretário